

## ACÓRDÃO Nº 2796/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.125/2010-0
2. Grupo: I – Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: José Bonifácio Gomes de Souza (059.697.511-20); Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO (01.224.716/0001-35).
4. Unidade: Município de Tocantinópolis/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Advogados constituídos nos autos: Accioly Cardoso Lima e Silva (OAB/MA 6560A); Lenoir Cardoso Lima e Silva (OAB/MA 7229) Ítalo Cardoso Lima e Silva (OAB/MA 6683)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada nos termos do Acórdão 696/2010 - TCU - 2ª Câmara, em razão de irregularidades praticadas na execução do Convênio 1376/2003 (Siafi 489102), firmado entre o Município de Tocantinópolis/TO e a Fundação Nacional de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Município de Tocantinópolis/TO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, e 27 da Lei 8.443/1992, dando-se quitação ao referido município, diante do recolhimento tempestivo do débito que lhe fora atribuído, atualizado monetariamente;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Bonifácio Gomes de Sousa, ex-Prefeito do Município de Tocantinópolis/TO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
14.485,15	2/7/2004
57.771,76	2710/2004

9.3. aplicar ao responsável, Sr. José Bonifácio Gomes de Sousa, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.5. enviar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 15/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2796-15/15-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral